



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Processo nº 8516656-98.2017.8.06.0000

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa KVN CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a desclassificou dos Lotes nºs 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 10/2018, por não apresentar documentação habilitatória exigida no edital.

PARECER

Cuida-se, na espécie, de recurso administrativo interposto pela empresa KVN CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a desclassificou dos Lotes nºs 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 10/2018, por ter deixado de apresentar documento de habilitação, a saber: Certidão Simplificada da Junta Comercial, para fins de comprovação de sua condição de microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Alega a recorrente, em suma, que a exigência de apresentação de tal documento não tem amparo na lei ou no edital, razão pela qual não poderia ter sido desclassificada do certame pela Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE.



Sem contrarrazões.

A Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE, por seu turno, manifestou-se, preliminarmente, pela admissibilidade do recurso, e, no mérito, opinou pelo seu improvimento, por entender que, no edital, clara está a exigência de apresentação de tal documento para habilitação no certame.

Na sequência, vieram os autos à Consultoria Jurídica para parecer.

Eis um breve relatório. Cumpre-nos opinar.

Preliminarmente, somos pelo conhecimento do recurso administrativo em tela, por entendermos que se encontram preenchidos, na hipótese vertente, todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade exigidos pela legislação em vigor.

Superada essa questão, e passando ao exame do mérito, temos que procedeu com acerto a Comissão Permanente de Licitação, quando desclassificou a empresa KVN CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI – ME, por ter esta deixado de apresentar documento expressamente exigido no item 7.5.2.1.1, letra “e” do edital do Pregão Eletrônico nº 10.2018, para fins de habilitação, *in verbis*:

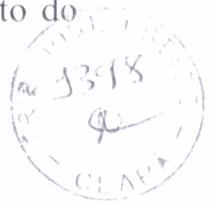
7.5.2.1.1. Habilitação Jurídica:

[...]

e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;

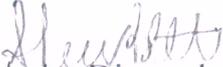
De fato, se a empresa KVN CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI – ME declarou ser ME (microempresa), mas não apresentou documento exigido no edital para comprovação de tal condição, inexistente ilegalidade na sua desclassificação do certame, tendo a Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE, tão somente, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no caso em tela.

Forte em tais razões, somos, *data maxima venia*, pelo conhecimento do recurso administrativo em tela, mas, no mérito pelo seu improvimento.

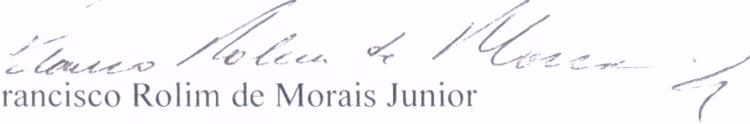


É o Parecer. À superior consideração.

Fortaleza/CE, 17 de Julho de 2018


Alexandre Diogo de Saboya Cruz
Assessor Jurídico

De acordo. À douta Presidência.


Francisco Rolim de Moraes Junior
Consultor Jurídico



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 8516656-98.2017.8.06.0000

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa KVN CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a desclassificou dos Lotes nºs 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 10/2018, por não apresentar documentação habilitatória exigida no edital.

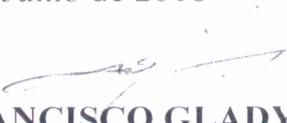
R.h.

Aprovo o parecer, que desta decisão passa a ser integrante.

Conheço, pois, do recurso em tela, mas, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, devendo permanecer inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que desclassificou a empresa KVN CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME dos Lotes nºs 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 10/2018, por esta não ter apresentado documentação habilitatória exigida no edital.

Exp. nec.

Fortaleza-CE, 17 de Julho de 2018


Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará